

IDENTIDADE DE GÊNERO E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL CONTIDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Adonias Calebe de Moraes**
*Giselle Carolina Piasetzki***

RESUMO: O objetivo deste trabalho é conscientizar os leitores a respeito de uma realidade que não é muito discutida, a realidade das crianças transgênero, que, por muitas vezes não encontram o apoio necessário da família e, como será visto, nem mesmo dos profissionais da área infantojuvenil, que se mostram despreparados para lidar com tal veracidade e mostrar um possível desrespeito ao Estatuto em questão. Com base nesses pressupostos será analisado a respeito do termo “gênero” e sua formação histórica, assim como será levantado os caminhos da Doutrina da Situação Irregular, anterior ao ECA, até a Doutrina da Proteção Integral, sendo essa a garantidora de que as crianças e adolescentes tenham prioridade absoluta na efetivação de direitos. A pesquisa foi materializada por meio de dados bibliográficos e mostra que, apesar do compromisso do Estado com o universo infanto-juvenil apenas uma criança brasileira conseguiu firmar sua identidade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Doutrina da Proteção Integral; Identidade de gênero; Direito sexual; Sexualidade.

ABSTRACT: The objective of this work is to educate readers about a reality that is not much discussed, the reality of children transgender, which, often do not find the necessary support from family and, as will be seen, not even the professionals juvenile who are unprepared to deal with such veracity and show a possible disregard the Statute in question. Based on these assumptions will be analyzed regarding the term "gender" and its historical formation, as will up the paths for the Doctrine of Irregular Situation prior to the ECA, to the Doctrine of Integral Protection, which is the guarantor of children and teenagers have absolute priority in enforcing rights. The research was

* Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, campus de Foz do Iguaçu - PR. Estagiário e professor voluntário no Curso Pré-Vestibular da Unioeste. E-mail: adoniasmoraes@hotmail.com.

** Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, campus de Foz do Iguaçu - PR. Estagiária e professora bolsista no Curso Pré-Vestibular da Unioeste. E-mail: piasetzki.giselle@gmail.com.

materialized through bibliographic data and shows that, despite the State's commitment to the children's universe only a Brazilian child managed to sign their gender identity.

KEYWORDS: Doctrine of Integral Protection; Gender Identity; Sexual Law; Sexuality.

INTRODUÇÃO

A criança está sob a égide da Doutrina da Proteção Integral, a qual parte da concepção de que a mesma deve ser tratada com prioridade absoluta tendo em vista que são pessoas em processo de desenvolvimento, necessitando de atendimentos especiais e equivalentes com sua faixa etária – convém lembrar que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) define em seu art. 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

O presente estudo tem como escopo apontar um possível desrespeito a esse Estatuto, assim como a Doutrina retro mencionada, que, acolhido como modelo no que tange a questão da criança, ainda carece de efetivação, melhoras, e atualização do contexto social. Tal carência se deve a problemática da identidade de gênero.

Será exposta a percepção hodierna do que é gênero, como o termo surgiu, o motivo de ter surgido, bem como as mutações que sofreu durante o tempo, por meio de uma retrospectiva histórica, inescusável para o entendimento do tema abordado.

Michel Foucault e sua teoria sobre o poder em forma de redes apresentar-se-á como auxiliar no entendimento da forma pela qual o discurso da sexualidade é inserido na vida das crianças, ou melhor, o enunciado do que é certo e errado no que tange essa temática.

Serão levantadas possíveis consequências na vida de uma criança que vive no “corpo” de um gênero oposto ao qual se identifica e incapazes se afirmar como gostariam, pois, logo ao nascer a criança é inserida a um ambiente segregado entre meninos de um lado e meninas de outro, desde um quarto rosa a outro azul, até na escolha dos brinquedos- em consonância com o dito no parágrafo anterior. Tudo pré-determinado, o que é aceitável ou não. As crianças que não se identificam com tal convenção, sob o manto da Proteção Integral devem ter suas necessidades satisfeitas, pretensão distante da realidade atual.

O mesmo entendimento histórico será narrado em relação ao ECA, o grande mecanismo de proteção infanto-juvenil, sendo relatado, também, um momento anterior ao da Proteção Integral, a Doutrina da Situação Irregular,

sendo esta defeituosa e sem previsão para todas as crianças, lacuna que o ECA despontou para suprir.

Avançando no grande tema, será conceituado o que é Transtorno de Identidade de Gênero (TIG), e a análise do artigo de Vanessa Leite sobre o direito sexual da criança e do adolescente, e se realmente tais pessoas saíram da situação de “menores” para a situação de portadores de direitos.

Destarte, abordar-se-á casos de crianças que, muito cedo, em torno de dois ou três anos de idade já se identificavam com o gênero atribuído com o sexo oposto ao seu, com ênfase no caso de Luíza, nascida um menino, chamado Leonardo, se tornou a primeira criança brasileira a poder mudar seus documentos em compatibilidade ao gênero ao qual se identificava, o feminino.

Por fim, busca-se intensificar o debate a respeito da diversidade, de como a respeitar as diversas manifestações, sejam gênero ou não.

1 DEFINIÇÃO DE GÊNERO

Gênero é um termo importantíssimo para movimentos como o feminismo, porém de definição demasiadamente difícil. Começou a ser utilizado por volta de 1980 pelas feministas para exemplificar as desigualdades entre o masculino e o feminino, bem como para denunciar a condição social da mulher tanto na vida pública como na privada.

Surge também ao passo que o termo “sexo” não conseguia explicar sobre os “papéis” atribuídos ao homem e a mulher durante a construção social. A Professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho (2008, Dicionário dos Direitos Humanos) diz que,

[...] o gênero veio como uma categoria de análise das ciências sociais para questionar a suposta essencialidade da diferença dos sexos, a ideia de que mulheres são passivas, emocionais e frágeis; homens são ativos, racionais e fortes. (...) Gênero é uma categoria relacional do feminino e do masculino. Considera as diferenças biológicas entre os sexos, reconhece a desigualdade, mas não admite como justificativa para a violência, para a exclusão e para a desigualdade de oportunidades no trabalho, na educação e na política.

A expressão do gênero vem, aos poucos, adentrando a esfera normativa, como na notável introdução no Tribunal Penal Internacional, criado pelo Estatuto de Roma (Decreto n. 4.388, de 25/09/2002), apesar de reduzido, conceitua de acordo com o art. 7º, item 3, “entende-se que o termo “gênero” abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da

sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado”.

Para a professora Maria Jesus Izquierdo (1990, apud CARLOTO, 2011 revista eletrônica),

[...] poderíamos nos referir aos gêneros como obras culturais, modelos de comportamento mutuamente excludentes cuja aplicação supõe o hiperdesenvolvimento de um número de potencialidades comuns aos humanos em detrimento de outras. Modelos que se impõem ditatorialmente às pessoas em função do seu sexo. Mas esta só seria uma aproximação superestrutural do fenômeno dos gêneros.

A autora tenta propor uma definição do conceito gênero, mas acaba por entender que sua visão é geral, não sendo capaz de abarcar todas as implicações referentes à questão que segue em construção.

Há ainda uma corrente que diz que a dicotomia feminino X masculino já não atende a realidade social, a tal identidade deve abranger-se para homossexuais, lésbicas, transexuais, travestis e afins, que não se identificam como homens ou mulheres, bem como com possíveis atribuições a cada um. O doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Leandro Colling, diz para a Revista Observatório da Diversidade Cultural: “O aspecto perverso do binarismo de gênero tem sido denunciado e analisado há anos pelos estudos das sexualidades e dos gêneros e também por inúmeras pessoas do ativismo”.

Para o trabalho em questão tomaremos o entendimento de que gênero é um conceito que veio para romper com o determinismo imbricado nos ditos "papéis sociais", estes sendo frutos da construção sociocultural que, ao moldar tais papéis, acabou os criando. Ou seja, gênero, refere-se ao dado cultura, diferente de sexo que se refere ao físico-biológico, presença do órgão sexual característico. Gênero questiona o que é ser "mulher" e concomitantemente questiona o que é ser "homem". Gênero questiona se quem nasceu como homem, necessariamente se identifica com o gênero masculino, assim como quem nasceu como mulher, com o feminino.

2 HISTÓRIA DO GÊNERO

Etimologicamente, gênero tem origem no latim *genus* que significa "nascimento", "família". Foi apropriado, inicialmente, por psicólogos norte-americanos como Money, Ehrhardt e Stoller para compreender pessoas que apresentavam características dos dois sexos, feminino e masculino, no mesmo corpo, conforme exemplifica o pesquisador Adriano Senkevics.

As guerras mundiais dispõem neste ponto um relevante papel, à

medida que a população masculina entrava em declínio, as mulheres que anteriormente eram excluídas da possibilidade de trabalho, exceto a domiciliar, agora precisavam suprir as lacunas da guerra. Doravante surgem movimentos feministas em busca da conquista de direitos iguais entre homens e mulheres, como o voto, acesso à educação, equidade salarial, etc, em concordância com Andrea Gonçalves Praun (2011).

Para muitos que estão acostumados com conceitos fechados, já acabados, falar na questão do gênero se torna um exercício um tanto quanto complexo. É relativamente novo o estudo do gênero, com as mulheres adentrando o meio acadêmico na Europa apenas no pós- guerra, segundo Júlian Mariás (1981), tardiamente ingressaram neste meio os problemas do universo feminino, um novo olhar então.

Entre as feministas, podemos citar a Simone Beauvoir como grande contribuinte no que concerne a tentativa de se conceituar gênero. No seu livro *O segundo Sexo*, ela afirma que "Não se nasce mulher, torna-se mulher". Ao trazer essa frase, há o questionamento sobre o que é ser mulher, ora, como assim não se nasce mulher? "O que é ser mulher?". Um dos primeiros questionamentos do livro em questão é indagação de que possuir um útero, e apenas isso, já bastaria para alguém "ser mulher". Segundo Donna Haraway (2004, p.211):

[...] apesar de importantes diferenças, todos os significados modernos de gênero se enraízam na observação de Simone de Beauvoir de que "não se nasce mulher" e nas condições sociais do pós-guerra que possibilitaram a construção das mulheres como um coletivo histórico, sujeito-em-processo. Gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta.

Vale salientar que, dentro de uma sociedade, alguns conceitos são voláteis, isto é, são passíveis de redefinições, não sendo estáticos. Assim, cita-se como exemplo a temática em voga, o conceito de gênero, que outrora era sinônimo de sexo, atualmente tem reconhecido a sua distinção conceitual e prática.

3 RELAÇÕES DE PODER

Foucault, como de costume, vai de encontro à ideia dominante, em "Vigiar e Punir: nascimento da prisão" foi contrário à ideia de um poder centralizado na figura do Estado, sendo então exercido em redes, em todos os lugares. Em "História da Sexualidade" não foi diferente, acredita o autor que o

discurso do sexo não é repressivo, controlado, e está muito mais ligado a incitação, “Não se fala menos do sexo, pelo contrário. Fala-se dele de outra maneira; são outras pessoas que falam, a partir de outros pontos de vista para obter outros efeitos” (FOUCAULT, 2001). “Nesse modo, o que se sabe sobre a sexualidade, desde crianças, passa pela análise da escola, da família, como e pra quem será falado, são inseridas regras e normas para se tratar do assunto, de modo a encerrá-lo, moldá-lo” (GUIMARÃES, 2012).

Somos instigados a afirmar o que motiva nosso gozo (GUIMARÃES, 2012), de modo que as “instituições de poder e saber”- para Foucault as relações de poder acontecem em todos os lugares e situações, mas são mais fortes quando institucionalizadas, a exemplo da escola, prisão - aqui pense na religiosa, pode inquirir gostos, e condenar o que é tido como ilícito ou imoral.

Desse modo desde a infância estamos cercados por pessoas que implantam a nós o conteúdo sexual (GUIMARÃES, 2012). Esses discursos sobre o sexo buscam um direcionamento comportamental, e acabam por conseguir.

Partindo dessa construção feita por Foucault, pode-se pensar no exposto na introdução deste estudo, a respeito de que desde a infância existe um universo rosa e um azul, os brinquedos deste e aquele sexo, sendo o feminino ligado à maternidade e ao domicílio, enquanto o masculino a carros, velocidade, liberdade.

Essas brincadeiras visam disciplinar os corpos e construir uma determinada identidade do homem e da mulher com uniformidade moral, sendo adequadas ao padrão tido 'ideal' para viver em sociedade, ou seja, o corpo determinará a vida que o sujeito deverá ter (CRUZ, SILVA, SOUZA, 2012).

Sendo a ruptura dos padrões impostos um exercício árduo de empoderamento e, até mesmo, de ocupação de espaços que antes eram privativos a determinados indivíduos, deve-se pautar as questões que busquem a desconstruções de ideais deterministas.

4 A IMPORTÂNCIA DO ENSINO

A questão de gênero, hora ou outra, é percebida por todas as pessoas, e ensinar sobre a diferença previne a incidência de "pré-conceitos" que estão consolidados em nossa sociedade.

Conquanto a homossexualidade não ser considerada uma doença desde 1974 pela Associação Norte Americana de Psicologia e desde 1990 pela

Organização Mundial da Saúde (OLIVEIRA, 2011), ainda é possível ver inúmeros discursos de ódio ao diferente, sejam por membros religiosos, políticos e partes da sociedade, caracterizada por um forte conservadorismo e fundamentalismo.

Oliveira cita em seu artigo "A importância do ensino sobre questões de gênero na educação" o caso em que o deputado brasileiro Jair Bolsonaro em uma entrevista ao programa televisivo "CQC", diz que seus filhos nunca seriam homossexuais, pois, ele dá uma boa educação a eles, evidenciando sua opinião de que a homossexualidade é uma falta de educação que se traduz nessa – suposta – escolha da sexualidade.

A questão do gênero, que não está ligada diretamente a orientação sexual – haja vista que é possível alguém que não se sinta pertencente ao gênero masculino mudar de sexo e ainda se sentir atraído por outra mulher – caso visto ainda com mais estranheza. À vista disso, faz-se necessário uma abordagem cada vez mais consistente, para que a questão de gênero seja entendida e trabalhada com o máximo de naturalidade.

5 O ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O estatuto da criança e do adolescente está em vigor desde 1990, sofreu e sofre diversas críticas daqueles que discordam da ideia de que a criança e ao adolescente são seres em formação, vulneráveis, e por isso necessitam de proteções especiais. Sua construção se deu a partir da doutrina da "Proteção Integral". Tal doutrina tem base nas resoluções das Nações Unidas, bem como está amparada na Constituição Federal de 1988.

A proteção à criança outrora era feita a partir de relações hierárquicas, quem detinha o poder familiar poderia, arbitrariamente, agir de modo a zelar pelo "interesse do menor", muitas vezes tiranicamente, com violências físicas (AMARAL, 1999). A intervenção estatal se dava apenas para aqueles em "situação irregular", termo genérico que possibilitava um poder ilimitado da autoridade judiciária para com essa população - o Código de menores de 1979, por exemplo, possuía um segmento repressivo para com o universo infanto-juvenil.

Com a redemocratização (fim da Ditadura Militar 1964-1985) a promulgação de uma nova constituição contou com um grupo encarregado de lidar com a questão da criança e do adolescente, tendo em vista que a lei acompanha desenvolvimento da sociedade, estudos foram feitos sobre aqueles que estavam sob a "Doutrina da situação irregular". O resultado foi o artigo 277 da Constituição Federal de 1988, caput:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A base do Estatuto assim foi consolidada, em 13 de julho de 1990 o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90) é promulgado, apresentando uma série de direitos e deveres para essa população, afastando o arbítrio do Estado. Desde então, o problema maior do ECA tem sido sua efetivação, conforme conclui Moacyr Pereira Mendes (2006), “se para muitos o ECA parece uma utopia, mas para outros é encarado como uma batalha a ser enfrentada no sentido de se aprender a nova visão apresentada pelo Estatuto, objetivando a aplicação das normas e preceitos nele contidos.”

6 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

No tocante a proteção da população infanto-juvenil na realidade brasileira, podem ser citados dois momentos: o primeiro, anteriormente aludido, é a denominada "Doutrina da situação irregular", ou seja, a criança (leia-se também o adolescente) só era atendida em casos irregulares, como estando sem família ou quando praticavam atos delituosos.

O segundo momento, relevante para este trabalho, é o da "Doutrina da Proteção Integral" que foi abraçada na última constituição brasileira. Conforme traz Renata Malta Vilas-bôas para o portal eletrônico Âmbito Jurídico (2011):

A Declaração dos Direitos das Crianças foi publicada em 20 de novembro de 1959 pela ONU. E no cenário internacional, essa Declaração acabou originando a doutrina da Proteção Integral, que somente entrou em nosso ordenamento jurídico com o advento da Constituição Federal de 1988.

A lei traz uma série de obrigatoriedades para efetivar a proteção desses seres em formação, colocando-os como absoluta prioridade em todos os aspectos, conforme observado no parágrafo único, art. 4º:

Art. 4º (...) Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Da mesma sorte, não cabe apenas ao Estado dar prioridade a criança e ao adolescente, mas a família e toda a sociedade concomitantemente, como as três grandes esferas formadoras e garantidoras dos direitos abordados no Estatuto.

Assim, a criança e o adolescente são vistos, ao menos na lei, como sujeitos de direitos, e não mais objetos passíveis de intervenção familiar e estatal arbitrárias. São portadores de todos os direitos aos quais possuem aqueles considerados adultos, e também aqueles especiais, atendendo a sua condição de sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento. Tal valoração pode ser pensada como um respeito às gerações futuras.

A doutrina representou um grande avanço, o ECA é visto internacionalmente como um modelo no que diz respeito aos direitos humanos. O que cabe dúvida é se tudo que está previsto na lei se exterioriza na realidade.

7 TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (TIG)

Assim como chamado de transgênero, ocorre quando a identidade de gênero de um indivíduo não é compatível com sua identidade sexual. Aqui cabe frisar que identidade de gênero é a convicção que cada um tem de si sendo masculino ou feminino, independente do seu órgão sexual.

Nesse transtorno há uma grande identificação com o gênero comumente atribuído ao sexo oposto, há uma aspiração de ser do sexo contrário ao seu, tal situação causa desconforto na pessoa em que é acometida por tal situação. Há sensação de descolamento, e a segurança de que nasceu com o sexo "errado".

8 A SEXUALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vanessa Leite em seu artigo "A sexualidade adolescente a partir de percepções de formuladores de políticas públicas: refletindo o ideário dos adolescentes sujeitos de direitos" nos induz a questionar a respeito do direito sexual das crianças e dos adolescentes, haja vista que, como dito anteriormente, tal população tem os mesmos direitos que os adultos – com

acréscimo dos especiais – por que ainda sua autoafirmação não é respeitada?

A construção do ideário dos direitos sexuais no espaço político dos direitos humanos e do paradigma das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, trazido pela mudança no marco legal brasileiro com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, serviu de base para um debate acerca da possibilidade de os adolescentes serem titulares de direitos sexuais (LEITE, 2012).

Um novo olhar sobre os Direitos Humanos foi essencial para a consolidação das garantias da criança e do adolescente, não mais reputados como “menores”, mas como sujeitos de direitos. Leite, em sua pesquisa entrevista conselheiros infanto-juvenis para entender melhor essa mudança de perspectiva e sua ocorrência no dia a dia, e acaba por descobrir que,

No discurso dos entrevistados encontrei o entendimento de que, de alguma forma, a sociedade não rompeu com uma visão das crianças e adolescentes como objetos dos interesses e desmandos dos adultos. Persiste certo 'raço menorista', baseado na lógica da criança coitada, ou da criança perigosa, vítima ou algoz, não sujeito de direitos (LEITE, 2012).

Entende-se que, apesar de toda a previsão legal, do avanço jurídico exposto, na realidade, pela visão daqueles que deveriam aplicar essas políticas, os jovens ainda são vistos como “menores”. Sem embargo, ainda está distante a total afirmação destes como sujeitos de direitos. É razoável que uma realidade não se mude repentinamente, no momento da promulgação de uma lei, é preciso o emprego de uma série de medidas. Trata-se de um processo complexo e por vezes prolixo.

Posto isso, no que diz respeito aos direitos sexuais, em luta nos movimentos feministas e LGBT, citando outra vez Leite "Todos os interlocutores afirmaram que a grande maioria das instituições não trata formalmente o tema da sexualidade com os adolescentes, de certa maneira negando essa dimensão da vida deles" (LEITE, 2012). Ainda em sua pesquisa, Leite traz que, tanto o assunto é tratado, se limita a prevenção de gravidez, para as meninas, já que é tido como um "problema de menina", e prevenção de DST'S.

O posicionamento de outros deixou claro que o maior 'problema' são os travestis e transexuais, pois estes incomodam, porque rompem com uma certa regra do silêncio. Rompem com a lógica de que 'você pode até fazer, mas não pode expressar'. A 'visibilidade' traz à tona o

incômodo que, não assumido pela instituição, volta-se contra o adolescente que ousa revelá-lo. Um dos entrevistados, ao relatar a experiência de sua instituição, diz que, se não houver um acordo (ou seja, adesão às roupas e comportamento esperado do gênero a ele atribuído), o adolescente não poderá ser 'protegido da violência dos outros', ele que 'será o prejudicado' (LEITE, 2012).

É possível observar que, além da violência externa, há uma opressão interna, uma violência institucional. As condições impostas e o preconceito – nem sempre velado – buscam tolher a possibilidade de autoafirmação enquanto jovens gays, lésbicas, trans e travestis, ferindo preceitos fundamentais de dignidade humana.

9 CASOS

Há diversos casos de crianças que, muito novas, a partir dos dois, três anos sentem que estão “presas” em um corpo que não deveria lhe pertencer. Com frequência, o processo de descoberta e entendimento da situação é longo, julgando que os pais, comumente, acreditam que seja “apenas uma fase” da criança, e antes do surgimento da internet a situação era ainda mais agravante, pois os familiares acreditavam serem os únicos com tais “problemas”.

Dyson Kilodavis corre, pula, sobe em árvores, seria facilmente identificado como pertencente ao gênero masculino (como se esperava) se não fosse o fato de gostar de usar vestidos desde seus dois anos de idade. Tal fato resultou no livro, de autoria de sua mãe Cheryl Kilodavis, “My princess boy” (Meu menino princesa).

"Se eu tivesse que viver como um menino, ficaria muito triste. Muito triste mesmo. Mas agora, vivo como uma menina e me sinto muito melhor", frase de Lily, uma garotinha que nasceu como menino, enfrentou dificuldades em casa, escola, mas agora pode finalmente viver como quiser.

Poderiam ser mostrados diversos relatos, mas para o trabalho em questão convém o caso de Luíza, uma criança que aos nove anos de idade conseguiu mudar seu gênero por meio de decisão judicial, segundo a Veja sp 26/01/2016, é a mais jovem criança brasileira a auferir esse objetivo. O juiz Anderson Candiotto, que concedeu a mudança, diz que:

A personalidade da criança, seu comportamento e aparência remetem, imprescindivelmente, ao gênero oposto de que biologicamente possui, conforme se pode observar em todas as avaliações psicológicas e laudos proferidos pelo Ambulatório

Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual, do Instituto de Psiquiatria, do Hospital das Clínicas de São Paulo, evidenciando a preocupação dos pais em buscar as melhores condições de vida para a criança (VEJA, 2016).

Luíza foi barrada de uma escola particular (proprietários possivelmente com medo de perder clientes) e se matriculou em uma pública.

10 CRIANÇAS PODEM ESCOLHER SEU GÊNERO?

O caso de Luíza foi uma surpresa, mesmo os defensores da causa se espantaram com tal resolução, basta ver o caráter ainda conservador da sociedade brasileira. Ao debater o caso em voga, a advogada Camila Marques dos Santos em entrevista à Revista AZmina, diz que “As pessoas questionam: ‘como a criança vai ter autonomia para escolher o que quer ser?’. Porém, o que ocorre é que a criança não escolhe ser ou não ser menino ou menina, ela simplesmente se identifica com o sexo oposto ao sexo biológico com que nasceu”

Quem acaba por escolher, na maior parte das vezes são os próprios pais, com seus modelos pré-definidos de como deve ser e se portar uma criança. O embasamento legal que foi utilizado pelo juiz é de uma nova interpretação da lei, chamada de “neoconstitucionalismo”, surgida na década de 1990, onde os princípios do Direito são mais utilizados (BARROSO, 2005), deixando de ver a lei apenas em seu aspecto formal, assim pode ser citado o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Até essa decisão, a idade para a mudança de nome por incompatibilidade ao gênero era apenas para maiores de 18 anos. Há, contudo, um projeto de lei do deputado Jean Wyllys (PSOL) intitulada de “Lei João w Nery – Lei De Identidade De Gênero” que no artigo 5º sobre a mudança dos registros documentais,

Art. 5º [...] deverá ser efetuada através de seus representantes legais e com a expressa conformidade de vontade da criança ou adolescente, levando em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A advogada Santos ressalta que a decisão de Luíza foi um caso isolado, e não garante a todas as crianças transgêneros a mudança em seus documentos, a título de exemplo, se fosse outro juiz seu caso poderia ter acabado de modo diverso.

11 IDENTIDADE DE GÊNERO EM RESPEITO A “PROTEÇÃO INTEGRAL”

Segundo o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990),

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O trecho retro mencionado já seria o suficiente para uma interpretação extensiva e afirmativa a respeito da admissão da identidade de gênero das crianças e adolescentes. Conforme explanado anteriormente, a recusa da possibilidade de autoafirmação de gênero causa angústia naqueles que não possuem o gozo de se declarar como anseiam, além de causar vários problemas que podem se estender por toda a vida adulta. Cabe frisar que a busca da afirmação da identidade de gênero não é apenas no que diz respeito à intervenção cirúrgica (caso ainda mais complexo), mas sim no que cerne a liberdade de ser quem “se realmente é”. Nos princípios de Yogyakarta sobre a aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos,

[...] a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido. Também inclui outras expressões de gênero, como a vestimenta, os modos e a fala. (BRASÍLIA, 2013 apud Princípios de Yogyakarta, 2007).

Sustentando que a criança deve ter atendidas todas suas necessidades “a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social”, se são sujeitos de direitos, assim como os adultos, e ainda com os direitos especiais devido à situação peculiar de desenvolvimento, por qual motivo é tão difícil casos como o de Luíza? Por que mesmo os defensores dessa liberdade se espantaram diante do fato?

Deve a criança esperar a maioridade para que seja chamada na escola como gostaria? Deve a criança passar por tais constrangimentos indo ao

encontro com o Princípio da Dignidade Humana, bem como, a proteção a ela está sendo efetivada integralmente? Nem todas encontram juízes como Candiotto. Infelizmente muitos ainda fazem uso de argumentos religiosos. Jeronymo Villas Boas, juiz de Goiás, segundo o Portal Uol Online, mandou anular a união estável de um casal gay, ignora resolução do STF, sob o argumento de que eles não eram uma família, ou seja, ainda está à mercê da sorte aqueles que fogem do considerado “normal”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É correto que o Estatuto da Criança e do Adolescente traduz um grande avanço na democracia brasileira, porém, a própria sociedade se mostra muitas vezes como um empecilho ao pleno desenvolvimento das políticas ali contidas. O tema abordado importuna muitos com tais questões, ainda é um tabu falar que uma “fêmea” não é necessariamente uma mulher, é complexo para uma sociedade majoritariamente religiosa como a brasileira.

Ao adentrar a questão da identidade de gênero, delimitando às crianças, foram necessárias algumas revisões históricas sobre a luta por afirmações de direitos sexuais, como o feminismo e conceituações, haja vista que a primeira impressão é termos óbvios, mas se deve tomar cuidado, como a diferença entre sexualidade (heterossexual, homossexual, bissexual, entre outros) da identidade de gênero (pertencimento feminino ou masculino).

Buscou-se evidenciar a dimensão do ensino nessa temática, ao ser mencionado o trabalho de Leite, a dificuldade dos aplicadores de políticas públicas para lidar com a situação sexual das crianças e adolescentes foi ilustrada. Tal fato seria diferente se houvesse uma preparação conveniente desses profissionais, capacitações que visassem atender as necessidades dessa população. O preconceito é apenas o não conhecer, e tais especialistas seriam as pessoas indicadas para dar um guia inicial aos pais e familiares.

Por fim, em respeito à Proteção Integral à criança, que já está consolidada como um compromisso no ordenamento jurídico brasileiro, necessita ser debatido o direito sexual das crianças e adolescentes, pois, como sujeitos de direitos e protegidos integralmente, devem poder ter seu desenvolvimento pleno (em concordância com o art. 3º do ECA) de modo a se afirmar, quando e onde quiserem, da forma como quiserem. O caso de Luíza, apesar de ser único deve ser olhado com entusiasmo, abre novos caminhos no ordenamento jurídico, servindo como exemplo e até mesmo podendo se tornar uma onda jurisprudencial.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Revista JusNavigandi**, Teresina, 2010, 1 nov. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7547>>. Acesso em: 10 fev. 2016

BEAVOUIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. Tradução de: Sérgio Millet.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 51. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL, **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 ago. 2015.

BRASIL, Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: **Parecer Técnico nº 141/2009 – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC**. Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/docs/MEC%20SECAD%20Parecer%20141%202009.pdf>>. Acesso em 03 fev. 2016.

BRASÍLIA, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5002/2013** - dispõe sobre o direito à identidade de gênero alterando o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1059446.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

CARLOTO, Cássia Maria. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. Londrina: Departamento de Serviço Social- Uel, 2011. 3 v. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm>. Acesso em: 28 nov. 2015.

CARLOTO, Cássia Maria. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. Londrina: Departamento de Serviço Social- Uel, 2011. 3 v. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm> Acesso em: 23 jan. 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. O que é gênero. Ministério Público Federal - **Dicionário de Direitos Humanos**, 2008. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/verbet>> Acesso em: 17 dez. 2015.

CONSTANTINO, Giuseppe Luigi Pantoja. O Estatuto de Roma e a criação do Tribunal Penal Internacional. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 18 dez. 2014. Disponível em: <[http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51507&seo=1\"seo=1](http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51507&seo=1\)>. Acesso em: 17 jan. 2015.

CRUZ, Lilian Moreira; SILVA, Zenilton Gondim; SOUZA, Marcos Lopes de. O brinquedo e a produção do gênero: Uma análise pós-estruturalista. Vitória da Conquista: **II Seminário Nacional de Educação, Diversidade Sexual e Direitos Humanos**, 2012. Disponível para download em: <<http://periodicos.ufes.br/gepss/article/view/3819/3034>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

FARIAS, Adriana. Criança de 9 anos é a primeira no Brasil a ser autorizada pela Justiça a mudar de nome e gênero. **Revista VEJA**, São Paulo, 39 jan. 2016. Justiça. Disponível em: <<http://vejasp.abril.com.br/materia/crianca-transexual-primeira-justica-nome-genero-mudanca>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999. Tradução de: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. Tradução de: Rachel Ramalheti.

GUIMARÃES, Diego Moraes. **A vontade de saber em Foucault: uma análise sobre a construção do discurso da sexualidade**. Salvador: Universidade Federal da Bahia- Departamento de Filosofia, 2012. Disponível em: <<https://petsofiaufba.files.wordpress.com/2012/12/moraes-diego-a-vontade-de-saber-em-foucault.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

HARAWAY, Donna. **"Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra**. Santa Cruz: Universidade da Califórnia. Tradução: Mariza Corrêa; Revisão: Iara Beleli. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a09.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

LEITE, Vanessa. **A sexualidade adolescente a partir de percepções de formuladores de políticas públicas**: refletindo o ideário dos adolescentes sujeitos de direitos. Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social/CLAM-IMS/LIDIS, UERJ. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v24n1/07.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

MARÍAS, Júlian. **A mulher no século XX**. Tradução de Diva de Ribeiro de Toledo Piza, São Paulo: Convívio, 1981.

MENDES, Moacyr Pereira. **A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente Frente à Lei 8.069/90**. Mestrado em Direito, São Paulo: PUC/SP. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2016.

MOURA, Márcia Bonapaz de. **Código de Menores à Criação do ECA - Estatuto da Crianças e do Adolescente**. FEMA- Fundação Educacional Machado de Assis. Disponível em: <http://www.fema.com.br/wp-content/uploads/2014/04/pdf_1jornada3.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2016.

OLIVEIRA, Polyanna Claudia. **A importância do ensino sobre questões de gênero na educação**. Projeto Lenpes - UEL, Londrina, dez. 2011. Disponível em: <[http://www.uel.br/projetos/lenpes/pages/arquivos/aOLIVEIRA Polyanna Claudia.pdf](http://www.uel.br/projetos/lenpes/pages/arquivos/aOLIVEIRA%20Polyanna%20Claudia.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2016.

PRAUN, Andrea Gonçalves. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. Maranhão: **Revista Húmus**- Universidade Federal do Maranhão, 2011. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1641>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

PROMENINO, Fundação telefônica. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. 2008. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil>> Acesso em: 22 jan. 2016.

QUEIROZ, Nana. Crianças podem mudar de gênero porque não se trata de escolha. **Revista AZmina**, 2 fev. 2016. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2016/02/criancas-podem-mudar-de-genero-porque-nao-se-trata-de-escolha/>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

ROSO, Larissa. Escolas não sabem como se adequar à resolução que beneficia alunos travestis e transexuais. **Jornal Zero Hora**, Porto Alegre- RS, 12 mar. 2015. Notícias. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/03/escolas-nao-sabem-como-se-adequar-a-resolucao-que-beneficia-alunos-travestis-e-transexuais-4717057.html>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

SCARPELLI, Larissa. Muito além do feminino e do masculino. **Revista observatório da diversidade cultural**, 2015. Disponível em: <<http://observatoriodadiversidade.org.br/site/muito-alem-do-feminino-e-masculino/>> Acesso em: 17 dez. 2015.

SENKEVICS, Adriano. De onde surgiu o gênero?. **Blog Ensaios de gênero**, 2011. Disponível em: <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2011/10/11/de-onde-surgiu-genero/>> Acesso em: 20 jan. 2016.

SILVA, A.f. Amaral e. **Estatuto da criança e do adolescente: avaliação histórica**. Curitiba: Educar em Revista, 1999. Disponível para download em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/2049/1701>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

SOUZA, Lourdes. Juiz de Goiás ignora STF e anula segundo casamento entre gays no Estado. **Notícias UOL**. Goiânia, 02 jul. 2011. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/07/02/juiz-de-goias-ignora-stf-e-anula-segundo-casamento-entre-gays-no-estado.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

SPIZZIRRI, Giancarlo; PEREIRA, Carla Maria de Abreu; ABDO, Carmita Helena Najjar. **O termo gênero e suas contextualizações**. São Paulo: Programa de Estudos em Sexualidade (prosex) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2014/v19n1/a3969.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude. **Âmbito Jurídico**, Rio grande, 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigosite/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12%22rev>

ista_caderno=12 >. Acesso em: 21 jan. 2016.

Recebido: 12/08/2016

Aceito: 14/11/2016